

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2007 (Projeto de Lei nº 6.099, de 2005, na origem), do Deputado Vander Loubet, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona*, e sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2007 (Projeto de Lei nº 6.934, de 2006, na origem), do Deputado Eduardo Valverde, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, novo trecho rodoviário para expansão da BR-421*.

**RELATOR: Senador DELCÍDIO DO AMARAL**

### **I – RELATÓRIO**

Vêm à Comissão de Serviços de Infraestrutura os Projetos de Lei da Câmara (PLC) nºs 94, de 2007 (Projeto de Lei nº 6.099, de 2005, na origem), e 125, de 2007 (Projeto de Lei nº 6.934, de 2006, na origem), de autoria dos Deputados Vander Loubet e Eduardo Valverde, respectivamente. As proposições tramitam em conjunto em razão da aprovação do Requerimento nº 600, de 2008, do Senador Romero Jucá, por versarem sobre a mesma matéria, qual seja, a inclusão de trechos rodoviários no Plano Nacional de Viação (PNV).

O PLC nº 125, de 2007, visa a alterar a descrição da rodovia BR-421, de modo que o traçado atual, que interliga as cidades de Guajará-Mirim e Ariquemes, passe a incorporar também a ligação entre esta última e

Machadinho D’Oeste, todas no Estado de Rondônia. A proposta fundamenta-se na constatação de que a região está se desenvolvendo em direção aos Estados do Amazonas e do Mato Grosso.

O PLC nº 94, de 2007, propõe a inclusão de novo trecho ligando o anel rodoviário de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, à ponte sobre o rio Paraná, na divisa com o Estado de São Paulo. A proposta, segundo o autor, visa a reduzir em cerca de 130 quilômetros o percurso entre Campo Grande e a ponte mencionada, o que, além de diminuir as despesas com transporte, cria alternativa para o fluxo das rodovias BR-262 e BR-267.

Na Câmara dos Deputados, os projetos foram aprovados nas Comissões de Viação e Transportes (CVT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CVT, o PLC nº 125, de 2007, recebeu substitutivo.

No Senado, os projetos foram distribuídos com exclusividade à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

## II – ANÁLISE

A esta Comissão compete analisar as proposições citadas quanto ao mérito, à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, uma vez que lhe foram distribuídas com exclusividade.

O PLC nº 94 e o PLC nº 125, ambos de 2007, têm em comum o objetivo de alterar o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação (PNV), o que justifica a tramitação em conjunto das duas matérias.

O primeiro visa à ligação da BR-163, no contorno de Campo Grande, à BR-158, rodovia longitudinal de integração nacional, ampliando o intercâmbio entre o Estado do Mato Grosso e a região Sudeste do País.

O segundo propõe a alteração do traçado de via já existente – a BR-421 – com o intuito de ligar o nordeste do Estado de Rondônia à BR-364, principal via de integração da região com o restante do País, atendendo às novas tendências de crescimento da região.

As proposições versam sobre o sistema nacional de viação, matéria de competência da União (Constituição Federal, art. 21, XXI). A iniciativa parlamentar é legítima, por não haver reserva atribuída a outros Poderes, conforme estabelece o art. 48 da Constituição Federal.

Ambas as proposições são adequadas quanto ao mérito, uma vez que visam a promover a integração de regiões remotas com o centro econômico do País, além de buscar a melhoria das condições de escoamento da produção regional para os principais centros de distribuição e grande parte de seu mercado consumidor.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** dos Projetos de Lei da Câmara nº 125, de 2007, e nº 94, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator